



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0__/2025.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Secretária Municipal De Educação, Rozélia Gerlada de Oliveira, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o N.º XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Carteira de Identidade M-XXXX-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua xxxxx, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, brasileiro, solteiro, (.....), denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 253/2025, Dispensa de nº 157/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – Aquisição de instrumentos de fanfarra para a Escola Municipal Adair de Oliveira Pinto, visando o atendimento às necessidades da instituição para atividades pedagógicas e culturais, com fornecimento de equipamentos de qualidade e conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____, valor este pago em parcela única no valor de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 01/2022.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA (DA GARANTIA) – Fica dispensada a garantia prevista no



artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dorés do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 06 de Agosto de 2025.

ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: